

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 55, de 05 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."**

PROTOCOLO Nº: **3.649/2018.**

DATA DA ENTRADA: **11 de outubro de 2018.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 15 / 10 / 2018	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APPROVADO Na Sessão de: 21 / 11 / 2018	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0739/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 11 / 10 / 2018
Horas 09:24 Sobnº 3649
Ass. He B. M.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

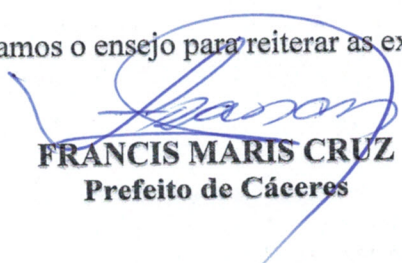
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 055, de 05/10/2018, que dispõe sobre *autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, anexo.

Ao autorizar o Termo de Fomento com a APAE de Cáceres/MT, os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho pela entidade no ato de sua formalização. O objetivo será executar as ações voltadas à pessoa com deficiência, vez que a Secretaria de Assistência Social não executa os serviços diretamente.

O referido recurso, compreendendo o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.674,72 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), poderá ser utilizado para a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculados ao SUAS, conforme disposto na Resolução nº 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005.

Em face da importância do assunto em tela, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE de Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Os recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa com deficiência, considerando que a Secretaria de Assistência Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo Primeiro – O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, e suas alterações, exceto na aquisição de bens de capital.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo Único – O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo;

Artigo 4º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.674,72 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes características financeiras e Funcional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 413 939
Cáceres 19 de 10 de 2018
Div. De Protocolo *Bredito*

CÓPIA

Ofício n.º 051/2018 – GB/Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC.

Manifestação sobre os Projetos de Lei nº 55 de 05/10/2018 e nº 56 de 05/10/2018, que “dispõe sobre a autorização para firmar termo de fomento com o “Lar Servas de Maria de Cáceres/MT” e com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres/MT”, e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Exmo. Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 19 / 10 / 2018
Horas 10:30 Sobr.º 3727
Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

Este Vereador é **RELATOR** da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação na Câmara Legislativa de Cáceres, sendo responsável por verificar a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que tramitam nesta respeitável casa.

Assim, com o objetivo de assegurar a legalidade no processo legislativo na elaboração e aprovação de leis, vem explanar e solicitar o que segue:

- I -

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei do Executivo nº 55, de 05/10/2018 e nº 56, de 05/10/2018, oriundos do Poder Executivo, que tratam de autorização para firmar termo de Fomento e de abertura de **Crédito Adicional Especial** para o Orçamento vigente, totalizando o valor de **R\$ 26.874,72 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

[Assinatura]
Zé Eduardo Torres
Vereador - PSC
2017/2020

*Remuneração que foi
protocolada a manifestação na
sua intimidade.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-se em Suplementares, Especiais e Extraordinárias.

Os créditos adicionais **especiais** são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Notemos o que diz o art.41 da Lei nº 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ressaltamos que, necessária é a apresentação de justificativa e indicação de recursos para abertura do crédito adicional especial, caso contrário, a sua abertura é vedada.

Observemos o dispositivo legal constitucional e infraconstitucional sobre a questão:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art.167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
G.n.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei nº 4.320/64

*Art.43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§1º: Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*III – os resultantes de **anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; G.n.*

Pois bem, no projeto de Lei nº 55, o Executivo articula que o crédito adicional especial no valor de **R\$ 16.674,72 (Dezesseis mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, será coberto com recursos provenientes do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, **sendo a fonte o “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS”**.

No projeto de Lei nº 56, o Executivo articula que o crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, será coberto com recursos provenientes do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, **sendo a fonte o “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS”**.

Total do Crédito Adicional Especial: R\$ 26.874,72 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Em que pese às indicações acima, analisando os documentos juntados no projeto de lei, constato que **NÃO** foi comprovada pelo Executivo a **EXISTÊNCIA** e **DISPONIBILIDADE** dos recursos descritos, pois não há documento/extrato de saldo atualizado da fonte de recursos indicada, mas especificamente do “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ou seja, é necessário que o Executivo junte nos projetos de lei, documento que comprove a existência dos recursos na fonte indicada, através de um extrato de saldo atualizado da fonte dos recursos, para aferir a quantidade de dinheiro que se tem disponível.

Como os recursos são provenientes da fonte “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS”, é imperioso se saber o valor/saldo dos créditos disponíveis nesse fundo, pois os mesmos podem já não existir mais, ou até mesmo ser insuficientes para arcar com o pedido total dos Créditos Adicionais Especiais dos projetos de lei nº 55 e 56.

Diante das disposições legais citadas nesta manifestação, é bem verificável que remanesce necessária a instrução do feito, com a documentação integral a certificar sua legalidade/constitucionalidade, sem a qual o Projeto de Lei apreciado não pode prosseguir, sob pena de cancelar-se eventual ilegalidade, a qual só poderá ser afastada com a apresentação dos documentos aptos.

Desta forma, em análise ao presente Projeto de Lei, percebe-se que, por enquanto, o mesmo não se encontra em conformidade com o que preceitua a respectiva legislação, pois não se tem a certeza de que existem os recursos citados, **não havendo, assim, qualquer possibilidade para elaboração do parecer da CCJ**, devendo o Poder Executivo juntar no processo os documentos pertinentes que comprovem a real existência dos recursos que cobrirão a abertura do Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 26.874,72 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

- II -

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que a Secretaria Legislativa **oficie** a Prefeitura Municipal para apresentar o saldo atualizado da Fonte de Recursos indicada nos projetos de lei “Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”,

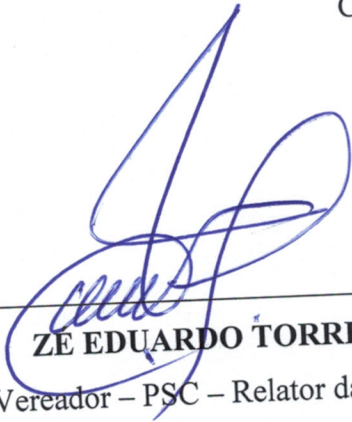


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

demonstrando a quantidade de dinheiro que se tem disponível, como o fito de aferir se é suficiente para arcar com o valor total dos Créditos Adicionais Especiais dos projetos de lei nº 55 e 56.

b) Que seja apresentado um **parecer** por “**profissional técnico competente (contador)**”, que atua junto ao Poder Executivo Municipal, explanando sobre o saldo atualizado do Fundo “Nacional de Assistência Social – FNAS”, atestando que o mesmo **EXISTE** e está **DISPONÍVEL** para os fins das Leis nº 55 e 56, ambas de 05/10/2018.

Cáceres-MT, dia 19 de outubro de 2018.



ZE EDUARDO TORRES

Vereador – PSC – Relator da CCJ



Em 21 / 11 / 2018
Horas 19:54 Sobre 3985
Ass. Walam B.
Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 355/2018.

Referência: Processo nº 3.649 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018, prevê a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 16.674,72 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois reais)**, para ser destinado APAE.

Este Relator solicitou informações complementares ao Autor do Projeto de Lei, sendo as respostas encaminhadas à esta Câmara Municipal, através do Ofício nº 0767/2018 – GP/PMC e Ofício nº 013 – SEFIN/CONTABILIDADE.

Segundo o artigo 6º, os recursos destinados à abertura do crédito de que trata 4º e 5º, decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Na forma do **inciso V, e §2º, do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil:**

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; G.n.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Pelos documentos juntados que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, o Prefeito Francis Maris Cruz indicou o saldo atualizado da Fonte de Recursos indicada no projeto de lei “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” – FNAS (329), demonstrando a existência de saldo para cobrir a despesa com o crédito adicional especial criado.

Também foi juntado ao projeto de lei um parecer técnico elaborado pelo contador da prefeitura municipal de Cáceres, atestando a existência dos recursos na referida fonte e disponibilidade superavitária suficiente para cobertura do crédito requerido.

Segundo documento anexado ao projeto de lei, o saldo atual do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (329) é de **R\$ 279.571,26 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).**

Logo a municipalidade demonstrou a **existência dos recursos disponíveis** para abertura do crédito adicional especial.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do **Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

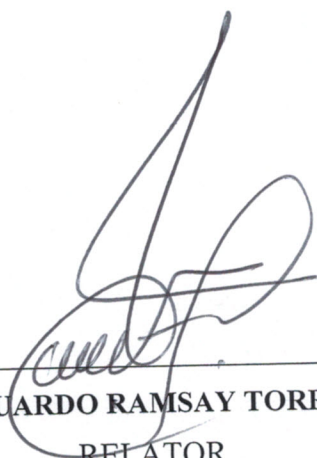
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Lei nº 55, de 05 de Outubro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casas de Leis.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2018.



CÉZARE PASTORELLO - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES - PSC
RELATOR

RUBENS MACEDO - PTB
MEMBRO

Em 21 / 11 / 2018

Horas 12:56 Sobre 3983

Ass. Carlos B.

Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 356/2018.

Referência: Processo nº 3.649 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 55 de 05 de outubro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 55 de 05 de outubro de 2018, prevê a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT e abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 16.674,72 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois reais)**, para ser destinado APAE.

Segundo o artigo 6º, os recursos destinados à abertura do crédito de que trata 4º e 5º, decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Na forma do **inciso V, e §2º, do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil:**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; G.n.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Foi juntado ao projeto de lei um parecer técnico elaborado pelo contador da prefeitura municipal de Cáceres, atestando a existência dos recursos na referida fonte e disponibilidade superavitária suficiente para cobertura do crédito requerido.

Segundo documento anexado ao projeto de lei, o saldo atual do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (329) é de **R\$ 279.571,26 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

Logo a municipalidade demonstrou a **existência dos recursos disponíveis** para abertura do crédito adicional especial.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **legalidade** do **Projeto de Lei nº 55 de 05 de Outubro de 2018**.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade** aprovação do Projeto de Lei nº 55, de 05 de outubro de 2018.

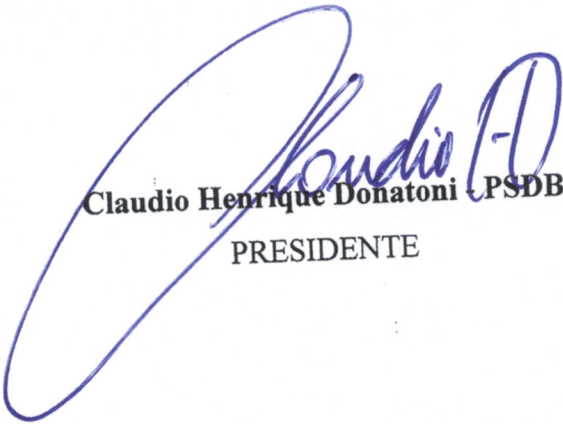
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casas de Leis.

FO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

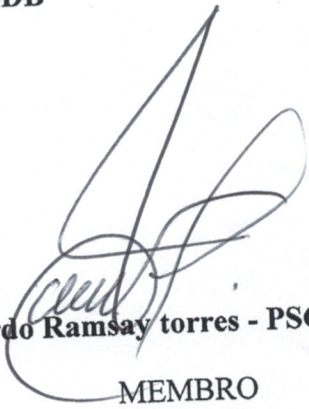


Claudio Henrique Donatoni - PSDB
PRESIDENTE



Elias Pereira da Silva - (AVANTE)

RELATOR



José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO